

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 61/2005

PROÍBE A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS NOS LOTES URBANOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica por esta lei proibida a realização de queimada, para limpeza de terrenos, bem como a incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos do Município de Assis.

Artigo 2º -

A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de uma multa equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), reajustada anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Reduzido), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 3º -

Para o efetivo cumprimento desta Lei, fica a cargo do Executivo Municipal a veiculação de campanha publicitária para elucidar os efeitos nocivos das queimadas.

Artigo 4º -

O Município manterá serviço próprio com a finalidade de receber denúncias sobre a transgressão do disposto nesta Lei.

Artigo 5º -

Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE ABRIL DE 2.005.

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

Vereador - PP

AS COMISSÕES PERMANENTES
Constituídas por:
...
Câmara Municipal de Assis, 18/04/05
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 03
Proc. 88/05
Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a presente propositura de Projeto de lei que "*proíbe a realização de queimadas nos lotes urbanos do Município de Assis e dá outras providências*".

Com frequência tem-se verificado, na área urbana da cidade, inúmeras queimadas, seja do lixo, de terreno baldio ou até mesmo de quintais recém capinados.

Obviamente, comprometida a qualidade do ar, são também frequentes as incidências de alergias respiratórias, surtos de conjuntivite, irritação na garganta e nos olhos, bronquites asmáticas e outras doenças.

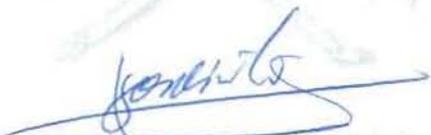
É de se destacar também a sujeira que provocam nas residências, irritando profundamente donas de casa e empregadas domésticas, que rotineiramente, têm o seu trabalho destruído numa fração de segundos.

Proteger o meio ambiente e combater a poluição é dever de cada um de nós e nossa cidade não pode comprometer a qualidade de vida aqui verificada.

Assim, entendemos urgente o estabelecimento de legislação que proíba tal prática para garantir a proteção pessoal de cada cidadão assisense.

Assim sendo, com o devido respeito, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE ABRIL DE 2.005.


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

Vereador – PP



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º	04
Proc. n.º	88/05
Presidente	

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 061/2005
PARECER Nº 088/2005

Proíbe a realização de queimadas nos lotes urbanos do Município de Assis.

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador JOSÉ APARECIDO FERNANDES, tem como objetivo proibir a realização de queimadas nos terrenos situados nos limites do perímetro urbano do Município.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, sendo a iniciativa do mesmo, de competência concorrente, conforme dispõe da Lei Orgânica do Município de Assis.

Tendo em vista a sanção imposta consistir em multa administrativa a proibição não conflita com a contravenção de emissão de fumaça prevista no artigo 38 da lei das contravenções penais (Dec-lei nº 3.688/41). Aquela multa tem caráter repressivo penal enquanto esta tem caráter administrativo, podendo ser aplicada esta independente da ação penal por aquela.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, será exigido o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 05

Proc. 88/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 09 de maio de 2005.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico

